



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Regime Especial de Infraestrutura Logística e Conectividade Estruturante da Região Norte – REICON Norte, estabelece metas físicas e indicadores de competitividade, integra instrumentos de financiamento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Infraestrutura Logística e Conectividade Estruturante da Região Norte – REICON Norte, como instrumento de execução da proposta para o Marco Legal do Desenvolvimento da Região Norte.

Art. 2º O REICON Norte tem por finalidade:

- I – reduzir o custo logístico médio regional;
- II – diminuir o tempo médio de transporte intermunicipal e interestadual;
- III – ampliar a conectividade digital de alta capacidade;
- IV – fortalecer a integração econômica da Região Norte com o restante do País;
- V – aumentar a atratividade de investimentos produtivos.

Art. 3º São considerados Corredores Logísticos Estruturantes do Norte os eixos federais que impactem:

- I – abastecimento alimentar;



II – transporte de combustíveis e insumos essenciais;

III – escoamento da produção regional;

IV – integração fronteiriça;

V – acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 4º Para cada Corredor Estruturante deverá ser elaborado Plano Executivo Quinquenal, contendo:

I – metas físicas de pavimentação, recuperação ou ampliação;

II – cronograma físico-financeiro;

III – estimativa de redução de tempo de deslocamento;

IV – estimativa de impacto no custo médio do frete;

V – análise de risco contratual.

§ 1º O Plano será publicado no Painel Norte Transparente.

§ 2º Atualizações deverão ocorrer anualmente.

Art. 5º O Poder Executivo publicará anualmente:

I – indicador de tempo médio de transporte intermunicipal;

II – indicador de custo médio logístico regional comparado à média nacional;

III – índice de execução física anual das obras estruturantes.

Art. 6º Atrasos superiores a 90 dias deverão conter plano público de correção.

Art. 7º Fica reconhecida a infraestrutura digital de alta capacidade como infraestrutura estratégica regional.

Art. 8º Serão priorizados:

I – implantação e expansão de backbones de fibra óptica;

II – redundância de rede para segurança operacional;



III – pontos de troca de tráfego regionais (IXPs);

IV – integração digital de escolas públicas, hospitais e unidades administrativas.

Art. 9º Projetos de conectividade deverão conter:

I – meta de cobertura mínima;

II – meta de redução do custo médio por Mbps;

III – indicadores de impacto em educação e saúde digital.

Art. 10 Poderão ser utilizados, no âmbito do REICON Norte:

I – recursos do FUST;

II – recursos previstos no PPA e na LOA;

III – parcerias público-privadas;

IV – concessões;

V – instrumentos de debêntures incentivadas de infraestrutura.

§ 1º A priorização regional observará disponibilidade orçamentária.

§ 2º Não há criação de despesa obrigatória automática.

Art. 11 Contratos de grande vulto deverão conter:

I – cláusula de integridade e compliance;

II – matriz de risco objetiva;

III – mecanismo de resolução de disputas célere;

IV – publicação de aditivos em tempo real.

Art. 12 O REICON Norte será integrado ao Sistema Norte 2035 de Monitoramento.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.



Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A desigualdade regional brasileira não é apenas um fenômeno estatístico, ela se materializa diariamente no custo de vida, na competitividade econômica e na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. A Região Norte ocupa aproximadamente 45% do território nacional, mas responde por menos de 6% do Produto Interno Bruto do País, enquanto a Região Sudeste concentra mais de 53% da riqueza nacional. Essa diferença estrutural não decorre de ausência de potencial econômico, mas da persistência de gargalos logísticos e digitais que impõem à população nortista um custo adicional invisível e permanente.

No campo logístico, a assimetria é evidente. O Plano Nacional de Logística registra que empresas brasileiras destinam, em média, 11,7% de sua receita a custos logísticos, percentual superior ao observado em economias desenvolvidas, como os Estados Unidos, onde esse índice gira em torno de 8%. Na Região Norte, esse peso tende a ser ainda mais elevado em razão da dependência de longos eixos rodoviários e da menor densidade de infraestrutura. Dados consolidados da Pesquisa CNT de Rodovias indicam que parcela significativa das rodovias federais pavimentadas na Região Norte é classificada como regular, ruim ou péssima, comprometendo o tempo de transporte, elevando o custo do frete e impactando diretamente o preço final de alimentos, combustíveis e insumos produtivos.

Roraima ilustra de forma contundente essa realidade. Com população recenseada em 2022 de 636.707 habitantes e área territorial superior a 223 mil quilômetros quadrados, o Estado apresenta baixíssima densidade demográfica, o que encarece ainda mais a logística de abastecimento. A dependência de corredores rodoviários federais para integração com o restante do País faz com que qualquer paralisação, atraso ou



deficiência estrutural tenha reflexo imediato no custo da cesta básica e na dinâmica econômica local. Em um estado onde praticamente todo o abastecimento depende de transporte terrestre de longa distância, infraestrutura precária não é mero inconveniente, é fator de pressão inflacionária e de redução de competitividade.

A desigualdade também se manifesta no ambiente digital. Embora o Brasil tenha avançado na ampliação do acesso à internet, dados recentes demonstram que a Região Norte permanece com níveis significativamente inferiores de conectividade de alta qualidade quando comparada a outras regiões. Enquanto no Sudeste a infraestrutura de backbones, data centers e pontos de troca de tráfego é consolidada, grande parte dos municípios nortistas ainda enfrenta limitações de capacidade, redundância e estabilidade. Relatórios nacionais apontam que apenas uma pequena parcela dos domicílios do Norte se encontra no grupo de melhor qualidade de conectividade, enquanto percentual expressivo permanece em condições classificadas como insuficientes para serviços digitais de maior complexidade. Essa deficiência compromete telemedicina, educação híbrida, digitalização de serviços públicos e atração de investimentos de base tecnológica.

A combinação entre logística onerosa e conectividade limitada produz um efeito cumulativo, reduz a atratividade econômica regional, encarece o custo de operação empresarial e limita a geração de emprego formal. Dados econômicos demonstram que a densidade empresarial da Região Norte permanece inferior à observada no Sudeste, e que micro e pequenas empresas enfrentam maior vulnerabilidade estrutural. Em Roraima, apesar do crescimento no número de registros formais nos últimos anos, permanece elevada a taxa de mortalidade empresarial nos primeiros anos de atividade, evidenciando que o desafio não é apenas abrir negócios, mas mantê-los competitivos em um ambiente estruturalmente adverso.



Diante desse quadro, o presente Projeto institui o Regime Especial de Infraestrutura Logística e Conectividade Estruturante da Região Norte – REICON Norte, como instrumento operacional do projeto de Lei para o Marco Norte 2035. A proposta não cria despesa obrigatória automática, não invade competências federativas e não substitui o planejamento setorial existente. O que se estabelece é um regime de priorização, metas quinquenais, indicadores de redução de tempo e custo logístico, monitoramento público permanente e integração entre infraestrutura física e digital.

Ao prever planos executivos para corredores logísticos estruturantes, com metas físicas, cronogramas e estimativas de impacto sobre tempo e custo de transporte, o Projeto introduz elemento essencial de previsibilidade e responsabilidade pública. Ao reconhecer a conectividade de alta capacidade como infraestrutura estratégica regional, vincula a expansão digital a metas de impacto concreto em educação, saúde e ambiente de negócios. Ao permitir a utilização de instrumentos já existentes, como recursos do FUST, parcerias público-privadas e concessões, preserva-se a responsabilidade fiscal e a segurança jurídica.

Politicamente, a proposta responde a uma demanda legítima da população do Norte, igualdade de condições estruturais. Não se trata de privilégio regional, mas de correção de distorções históricas. Enquanto regiões mais desenvolvidas operam com infraestrutura consolidada e competitiva, a população nortista continua arcando com custos superiores decorrentes de gargalos previsíveis e recorrentes. Reduzir o custo logístico médio, ampliar a conectividade de alta capacidade e garantir execução monitorável não são objetivos retóricos, são medidas concretas para reduzir o custo de vida, estimular investimentos produtivos e promover integração nacional efetiva.

O desenvolvimento do Norte não pode permanecer condicionado a ciclos episódicos de investimento ou anúncios desconectados de metas mensuráveis. É necessário transformar planejamento em política estruturada, com indicadores públicos e acompanhamento contínuo. O



REICON Norte consolida essa diretriz, articulando logística e conectividade como pilares inseparáveis do desenvolvimento regional sustentável.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Congresso Nacional, como instrumento necessário à redução das desigualdades regionais, ao fortalecimento da competitividade econômica da Região Norte e à promoção de desenvolvimento estruturado, transparente e mensurável, em benefício direto da população nortista e da integração nacional como um todo.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

